



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038 /2017
PROCESSO Nº 50500.503397/2017-81
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2017

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE
CONTEÚDOS NOTICIOSOS E INFORMES
ECONÔMICOS E FINANCEIROS, EM TEMPO
REAL, POR MEIO DOS SISTEMAS AE
BROADCAST, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES – ANTT E A EMPRESA AGÊNCIA
ESTADO S.A.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, entidade integrante da Administração Federal Indireta, constituída nos termos da Lei n.º 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul, trecho 3, lote 10, Projeto Orla, Pólo 8, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.898.488/0001-77, representada neste ato por seu Diretor Geral, Senhor **JORGE LUIZ MACEDO BASTOS**, [REDACTED] portador da carteira de identidade n.º [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e do CPF n.º 408.486.207-04, nomeado por Decreto em 16 de abril de 2015, publicado na Edição Extra do D.O.U. de 16 de abril de 2015, com competência para responder pela CONTRATANTE nos termos do art. 61 da Lei n.º 10.233, de 5 de junho de 2001, e da Resolução ANTT n.º 3.000, de 28 de janeiro de 2009, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **AGÊNCIA ESTADO S.A.**, estabelecida na Avenida Professor Celestino Bourroul n.º 68, Bairro do Limão, em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.652.961/0001-38, representada neste ato por procuração, pela senhora **ELISSANDRA MANZANO**, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e CPF n.º 289.943.118-82, e pelo senhor **MIRESH KIRTIKUMAR**, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] portador do Registro Nacional de Estrangeiros [REDACTED] [REDACTED] e CPF/MF n.º 058.622.457-23, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da autorização constante do Processo n.º

1



an

50500.503397/2017-81, referente à inexigibilidade de licitação nº 043/2017, com fundamento no caput, do art. 25, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em regime de execução indireta, por empreitada por preço global, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Licenciamento em tempo real de notícias e análises sobre os principais acontecimentos políticos, econômicos, empresariais e institucionais do País, incluindo os principais setores da economia brasileira por intermédio do *software* denominado *Broadcast*, tendo acesso aos conteúdos constantes do anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, com início na data de 23/12/2017 e encerramento em 23/12/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

3.1 A CONTRATADA se obriga a executar o licenciamento dos conteúdos rigorosamente de acordo com os termos constantes da sua proposta, que passará a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

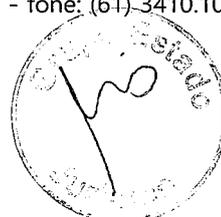
3.2 A execução do objeto contratado deverá iniciar-se imediatamente após a assinatura do Contrato.

3.3 Os conteúdos serão licenciados, prioritariamente, na sede da ANTT em Brasília, localizada no SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla, Polo 8, Brasília/ DF, podendo o licenciamento ocorrer em qualquer local do Brasil.

3.3.1 O local poderá ser alterado, a qualquer momento e quantas vezes forem necessárias, pela CONTRATANTE, sem ônus para ela.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Licenciar o conteúdo com rigorosa observância das recomendações técnicas e das determinações legais aplicáveis ao objeto contratado.



4.2 Submeter-se à fiscalização da ANTT de modo irrestrito, obrigando-se a prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado.

4.3 Cumprir sua proposta comercial, mantendo as condições técnico-comerciais, para a boa execução do objeto contratado, devendo providenciar a regularização das eventuais pendências no prazo indicado pela ANTT.

4.4 Definir meios e recursos técnicos que devam ser empregados na execução deste Contrato.

4.5 Apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, comprovante de execução dos licenciamentos devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato nomeado pela ANTT.

4.6 Manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas pela ANTT.

4.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à ANTT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

4.8.1 O inadimplemento dos encargos aqui estabelecidos não transfere à ANTT a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratual ou restringir a regularização e o licenciamento dos conteúdos.

4.9 Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos existentes à data da assinatura do presente Contrato, sejam decorrentes de obrigações acessórias ou principais, e cuja incidência decorra, direta ou indiretamente, do negócio jurídico aqui formulado, bem como, seguros e licenças, exigidas pelo Poder Público.

4.10 Responsabilizar-se pela manutenção de todos os equipamentos instalados pela CONTRATADA para o sistema *Broadcast*, seja ela preventiva ou corretiva, assim como pelo treinamento e suporte aos usuários de todos os conteúdos contratados.



4.11 Aceitar, nas mesmas condições ofertadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite previsto no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Proporcionar à CONTRATADA os meios necessários ao cumprimento do objeto contratado.

5.2 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades detectadas no licenciamento ou retardamento do início do atendimento.

5.3 Efetuar a liquidação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Fiscal do presente Contrato.

5.4 Exercer permanente fiscalização dos conteúdos contratados, mediante o Fiscal designado, a quem caberá atestar a execução dos licenciamentos.

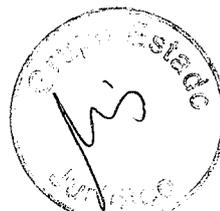
5.5 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato e da legislação que lhe for aplicável.

5.6 Não reproduzir ou proceder à venda ou comercialização direta ou indireta dos conteúdos licenciados, reconhecendo a Contratada como detentora exclusiva desses direitos.

5.7 Não contratar pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade, em conformidade com o disposto no artigo 3º, §3º, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A ANTT fiscalizará os licenciamentos dos conteúdos, objeto deste Contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem assim a cumprir as ordens dela emanadas.



6.2 A ANTT designará servidor para acompanhamento e fiscalização dos licenciamentos.

6.3 O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os conteúdos.

6.4 As decisões e providências que porventura extrapolem a competência do servidor designado para fiscalização dos conteúdos deverão ser submetidas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas requeridas.

6.5 A fiscalização exercida pela ANTT não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo completo e perfeito cumprimento do objeto contratado.

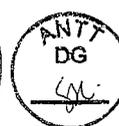
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 O valor global do licenciamento dos conteúdos é de **R\$ 165.296,04** (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais e quatro centavos), sendo o valor mensal de **R\$ 13.774,67** (treze mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

7.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, necessárias à completa execução dos conteúdos contratados, entendidas como tais despesas as relativas ao apoio administrativo, transportes, escritórios, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, taxas, licenças e tributos de qualquer natureza, que incidam sobre o seu objeto, indispensáveis à perfeita execução e pleno desenvolvimento do conteúdo pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento mensal, será efetuado por meio de Ordem Bancária até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos licenciamentos dos conteúdos, a contar do atesto da respectiva Nota Fiscal e posterior liberação para pagamento por parte do fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa nº 539, de 25/04/2005, da Secretaria da Receita Federal.



8.2 Para que o pagamento seja efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos licenciamentos dos conteúdos, conforme item 8.1 acima, a CONTRATADA deverá entregar a Nota Fiscal à ANTT, até o 2º dia útil do mês subsequente ao da execução dos licenciamentos dos conteúdos, no Protocolo Geral da Sede da ANTT.

8.3 Qualquer pagamento somente será realizado após a comprovação de regular situação da empresa com o INSS, FGTS e Tributos Federais, Estaduais e Municipais, mediante pesquisa On-Line junto ao SICAF.

8.4 Deverá ser indicado na Nota Fiscal/Fatura:

- a respectiva conta corrente para depósito, nome e número do Banco e número da agência para ser efetuado o pagamento;
- discriminação dos conteúdos licenciados;
- número do Contrato;
- parcela referente mês/ano;
- setor responsável.

8.5 A ANTT poderá privar-se a efetivar o pagamento à CONTRATADA se, no ato de atestar, os conteúdos fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

8.6 O documento de cobrança não aprovado pela ANTT deverá ser devolvido à CONTRATADA com as informações que motivaram sua rejeição.

8.6.1 Sob hipótese alguma a devolução do documento de cobrança servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus funcionários, bem como acrescer, no valor devido, encargos financeiros ou juros de mora.

8.6.2 A devolução do documento de cobrança não implica suspensão dos conteúdos, salvo se a ANTT assim dispuser, mediante notificação formal à CONTRATADA.



ar

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta de verba própria constante do Orçamento da ANTT, para o presente exercício, sob a classificação orçamentária: Natureza da Despesa nº 339039-01 Programa de Trabalho Resumido: 109834 Fonte de Recurso 0250392500

10.2 Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 2017NE 801565, de 06/12/2017, no valor de R\$ 3.584,80.

10.3 Para cobrir despesas do exercício subsequente serão emitidas Notas de Empenhos à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES TÉCNICA E CIVIL

11.1 A CONTRATADA assume todas as responsabilidades técnicas e civis pela execução dos licenciamentos dos conteúdos perante a CONTRATANTE e terceiros, bem como por danos resultantes de mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial dos conteúdos, a ANTT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa tratada na condição anterior, nos seguintes casos:

12.2.1 pela recusa injustificada em assinar o Contrato, ou documento equivalente, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

12.2.2 pelo atraso no fornecimento dos conteúdos em relação ao prazo proposto pela ANTT, multa de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor total da Ordem de Licenciamento de Conteúdo em atraso, que será descontada de eventuais créditos em seu favor ou recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente;

12.2.2.1 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela ANTT, não haverá aplicação da penalidade mencionada.

12.2.3 Para cada interrupção no fornecimento do conteúdo, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total da fatura emitida no mês, até o limite de 2% (dois por cento).

12.2.3.1 Serão consideradas interrupções no fornecimento do conteúdo as seguintes ocorrências:

- indisponibilidade, por motivo alheio à ANTT, do conteúdo por período igual ou superior a 10 (dez) minutos;
- indisponibilidade, por motivo alheio à ANTT, do conteúdo por período diário acumulado igual ou superior a 30 (trinta) minutos.

12.2.3.2 A ocorrência de mais de dez interrupções injustificadas do fornecimento do conteúdo no mesmo mês acarretará a rescisão deste contrato.



12.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

12.4 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, independentemente de indenização.

13.2 Este Contrato poderá ser rescindido, ainda, na forma da lei, na ocorrência das situações previstas nos artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666, de 1993, no que for aplicável, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Fica estabelecido que, na ocorrência de algum fato não previsto neste Contrato, a solução caberá às partes, respeitado o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei n.º 8.666, de 1993, aplicando-lhe, se for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, sempre por termos aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

16.1 A presente contratação tem por fundamento o caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93, e demais atos constantes do Processo Administrativo nº 50500.503397/2017-81.



CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, será competente o foro da Seção Judiciária de Brasília - DF.

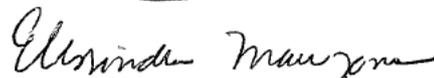
E, por estarem de pleno acordo, os representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Brasília-DF, 20 de dezembro de 2017.

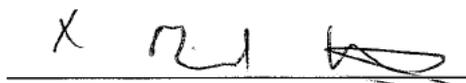
PELA CONTRATANTE:


JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor Geral

PELA CONTRATADA:

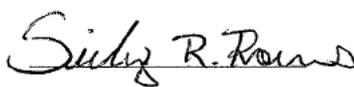

ELISSANDRA MANZANO

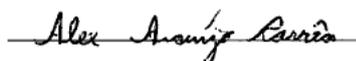
Elissandra Manzano
Gerente de Sup. Ver

X 
MIRESH KIRTIKUMAR

Miresh Kirtikumar
Diretor Geral
Agência Estado

TESTEMUNHAS:


Nome: **Sirley Rodrigues Ramos**
CPF nº [REDACTED]
CPF: RG nº [REDACTED]
RG:


Nome: **Alex Araújo Correa**
CPF: CPF nº [REDACTED]
RG nº [REDACTED]
RG:



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038 /2017
PROCESSO Nº 50500.503397/2017-81
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2017
ANEXO I

NOTÍCIAS	Pacote News (7 licenças)	Pacote Análises (2 licenças)
AE News	sim	sim
Análises Cenários Empresas & Setores	sim	sim
Análise Política	não	sim
Broadcast TV	sim	sim
Colunas	sim	sim
Empresas & Setores	sim	sim
Newspaper (caderno)	sim	sim
Newspaper (PDF)	não	sim
Notícias Bovespa	sim	sim
Radar da Imprensa	não	sim
Release	sim	sim
Top News	sim	sim
Twitter	sim	sim
DADOS		
Índices Mundiais (delay)	sim	sim
Mercado de Bolsa Nacional (delay)	sim	sim
Mercado Físico (CEPEA)	sim	sim
Mercado Câmbio e Renda Fixa	sim	sim
Mercados de Bolsa Internacional (delay)	sim	sim
Taxas e Indicadores	sim	sim
CONTEÚDO ADICIONAIS		
Político Feed	não	sim
Add on AGRO	não	sim
Dados Fundamentalistas	não	sim
Dados Fundos de Investimento	não	sim
Precificação de Opções	sim	sim
Bovespa Realtime	não	sim
FERRAMENTAS		
Alertas	sim	sim
Aplicativos Móveis	sim	sim
Broadcast Chat	sim	sim
Calculadoras	sim	sim
Fast Quote	sim	sim
Fórmulas	sim	sim
Gráfico	sim	sim
Link DDE	sim	sim
Livro de Ofertas	sim	sim
Negociação	sim	sim
Players	sim	sim
Times & Trades	sim	sim